



Vice Governadoria

Portaria Intersecretarial nº 1/2023 - VICEGOV

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho Intersecretarial, com a finalidade de elaborar estudos de viabilidade de instituição de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do Setor de Vitivinicultura no Estado de Goiás.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS e os SECRETÁRIOS DE ESTADO da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e da GOIÁS TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto no Processo SEI nº 202300012000613

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos de viabilidade para a criação e implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor de vitivinicultura no Estado de Goiás.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado pelos representantes, titular e suplente, relacionados no Anexo Único desta Portaria, que foram indicados pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - Vice-Governadoria;

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

VI - Goiás Turismo;

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pelo representante da Vice-Governadoria.

§ 2º É atribuída à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás participação permanente neste Grupo de Trabalho.

§ 3º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho pessoas, titular e suplente, que representem pessoas jurídicas integrantes do setor produtivo interessado, bem como as demais organizações da sociedade civil.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ocorrer de modo híbrido, presencial ou virtual, nas datas divulgadas com antecedência pela sua coordenação.

Parágrafo único. O apoio administrativo ao Grupo de Trabalho será prestado pela Vice-Governadoria.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de 1 (um) ano, contados da data da primeira reunião, e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, por ato do Vice-Governador.

§ 1º O Grupo de Trabalho deverá iniciar as suas atividades com a elaboração de um plano de ação a ser apresentado ao Vice-Governador.

§ 2º O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado aos titulares dos órgãos e entidades indicados no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL VILELA
Vice-Governador

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente da Goiás Turismo

ANEXO ÚNICO

	ÓRGÃO/ENTIDADE	REPRESENTANTE
I	Vice-Governadoria	
II	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
III	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	
IV	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
V	Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços	
VI	Goiás Turismo	

Protocolo 454263

Secretaria de Estado da Administração

Edital

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO

EDITAL DE ABERTURA Nº 004/2022

CARGO 401-SOLDADO COMBATENTE

O Secretário de Estado da Administração de Goiás - SEAD, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 004/2022, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica retificado o Edital de Resultado e Classificação do Concurso Público para SOLDADO COMBATENTE do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (Edital 004/2022) publicado e homologado no DOE nº 24.053, de 02 de junho de 2023, para excluir a expressão "sub judice" do nome do candidato Luiz Filipe Miranda Gama, em razão da decisão proferida no processo nº 5216906-67.2023.8.09.0000 (Sei 202300003023237);

Art. 2º Fica retificado o Edital de Resultado e Classificação do Concurso Público para SOLDADO COMBATENTE do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (Edital 004/2022) publicado e homologado no DOE nº 24.053, de 02 de junho de 2023, para incluir definitivamente, sem a expressão "sub judice", os candidatos classificados: Johnatan Eduardo Freitas, em razão da decisão proferida no processo nº 5289379-51.2023.8.09.0000 (Sei 202300003022304); Igor Macedo Morato, em razão da decisão proferida no processo nº 5323195-24.2023.8.09.0000 (Sei 202300003025867); Fabricio Da Silva Barbosa em razão da decisão proferida no processo



nº 5281437.65.2023.8.09.0000 (Sei 202300003018826); Pablo Henrique Martins Neves, em razão da decisão proferida no processo nº 5303577-93.2023.8.09.0000 (Sei 202300003026344); Gustavo Oliveira Martins, em razão da decisão proferida no processo nº 5304901-21.2023.8.09.0000 (Sei 202400003002638);

Art. 3º Fica retificado o Edital de Resultado e Classificação do Concurso Público para SOLDADO COMBATENTE do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (Edital 004/2022) publicado e homologado no DOE nº 24.267, de 17 de abril de 2024, para incluir definitivamente, sem a expressão "sub judice", os candidatos habilitados: Gabriel Antonio Oliveira e Silva, em razão da decisão proferida no processo nº 5284788-46.2023.8.09.0000 (Sei 202300003018346); Marco Túlio Marques Santana, em razão da decisão proferida no processo nº 5312393-08.2023.8.09.0051 (Sei 202300003024212); Luis Fernando Santos Gomes, em razão da decisão proferida no processo nº 5280432-08.2023.8.09.0000 (Sei 202300003017399); Cleysson Alves Patrocínio, em razão da decisão proferida no processo nº 5283409-70.2023.8.09.0000 (Sei 202300003019093); Kelvin Lucas Coutinho Confessor, em razão da decisão proferida no processo nº 5503162-29.2023.8.09.0000 (Sei 202400003002554)

Art. 4º Considerando as reintegrações definitivas, fica determinado que a situação dos candidatos em referência será a indicada no Anexo Único deste Edital.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANEXO ÚNICO

Cargo: 401 Soldado Combatente

Nome; Inscrição; Noções de Atividade Bombeiro Militar; Legislação Aplicada ao CBM-GO; Noções de Direito; Língua Portuguesa; Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política e Econômica do Estado de Goiás; Noções de Informática; Raciocínio Lógico Quantitativo; Nota da Prova Objetiva; Nota Redação; Nota Final; Data de Nascimento; Sexo; Classificação; Resultado

Igor Macedo Morato; 8980010951; 15; 10; 8; 2; 2; 4; 2; 43; 14,5; 57,5; 17/11/1994; Masculino; 124; CLASSIFICADO

Luiz Filipe Miranda Gama; 8980004637; 14; 7; 9; 2; 3; 4; 2; 41; 16; 57; 27/05/1997; Masculino; 168; CLASSIFICADO

Pablo Henrique Martins Neves; 8980016893; 15; 10; 6; 4; 3; 3; 2; 43; 13; 56; 01/05/1995; Masculino; 223; CLASSIFICADO

Johnatan Eduardo Freitas; 8980017813; 14; 8; 10; 3; 3; 3; 1; 42; 13; 55; 15/05/1992; Masculino; 295; CLASSIFICADO

Fabricio Da Silva Barbosa; 8980010886; 15; 9; 8; 2; 2; 2; 1; 39; 15,5; 54,5; 24/09/1996; Masculino; 341; CLASSIFICADO

Gustavo Oliveira Martins; 8980016950; 12; 7; 6; 4; 3; 2; 4; 38; 16; 54; 01/09/1999; Masculino; 441; CLASSIFICADO

Gabriel Antonio Oliveira e Silva; 8980008441; 11; 8; 7; 3; 3; 4; 2; 38; 15,5; 53,5; 11/10/1997; Masculino; 497; HABILITADO

Marco Túlio Marques Santana; 8980004425; 14; 8; 7; 1; 3; 3; 0; 36; 17; 53; 21/07/1995; Masculino; 526; HABILITADO

Cleysson Alves Patrocínio; 8980008522; 15; 9; 9; 1; 3; 2; 0; 39; 12,5; 51,5; 22/08/1992; Masculino; 657; HABILITADO

Luis Fernando Santos Gomes; 8980008736; 14; 9; 9; 3; 3; 3; 0; 41; 10,5; 51,5; 08/06/1998; Masculino; 660; HABILITADO

Kelvin Lucas Coutinho Confessor; 8980018611; 13; 9; 7; 2; 3; 1; 2; 37; 14; 51; 22/08/1999; Masculino; 726; HABILITADO

Gabinete do Secretário de Estado da Administração em Goiânia-GO, aos 17 dias de abril de 2024.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 454619

PORTARIA Nº 153, de 24 de janeiro de 2024

Reconhece e declara a extinção da punibilidade da transgressão disciplinar, face a ocorrência da prescrição.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas no Decreto estadual nº 9.380, de 8 de janeiro de 2019, e tendo em vista o previsto no art. 17 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, fundamentado no inciso II do art. 312 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 c/c art. 283 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, consubstanciado no Parecer Jurídico SSP/CONSER nº 188/2023 (54495861), emitido em 11 de dezembro de 2023 pela Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público da Secretaria

de Estado da Segurança Pública, bem como em observância ao inteiro teor do Relatório Final nº 22/2023 DGPC/2ª CPPADOSS/GCDPC/D (53904627), emitido em 20 de novembro de 2023 pela 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Ritos Ordinário, Sumário e Sumaríssimo da Delegacia Geral da Polícia Civil, e tendo em vista todo o conjunto fático probatório constante nos autos da Sindicância Preliminar nº 127/2019 (000010819695 e 000010819726) e do Processo Administrativo Disciplinar nº 201900007085316, resolve:

Art. 1º RECONHECER e DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, para julgar J. D. R, CPF nº XXX.658.001-XX, ocupante do emprego público de Auxiliar de Gestão Administrativa, pertencente ao quadro transitório de empregos públicos na condição de extinto quando vagar, desta Secretaria de Estado da Administração, criado pelo art. 7º da Lei estadual nº 15.664, de 23 de maio de 2006, com vínculo de natureza celetista, à época dos fatos, à disposição da Delegacia-Geral da Polícia Civil, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Aurilândia/GO, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 303, inciso LIV (praticar crimes contra a administração pública), LXV (importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização legal ou regulamentar) da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em razão do exaurimento do prazo prescricional da pretensão punitiva, cuja consumação ocorreu em 24 de outubro de 2022, com fulcro no inciso II do art. 322 c/c art. 316, inciso I, § 1º, da Lei estadual nº 10.460/1988, atualmente disposto no art. 198, inciso I e §1º da Lei Estadual nº 20.756/2020.

Art. 2º Determinar a adoção das medidas necessárias para apurar a responsabilidade pela ocorrência da prescrição, caso haja indícios de dolo ou culpa, conforme estabelecido no art. 201, § 4º, da Lei Estadual nº 20.756/2020.

Art. 3º Determinar a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legalmente fixado. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Delegacia-Geral da Polícia Civil para cientificar o interessado e seu defensor constituído do inteiro teor do que foi decidido. Ultrapassado o prazo recursal, sem interposição de recurso administrativo, encaminhem-se os autos, concomitantemente: a) à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Procedimento Ordinário, Sumários e Sumaríssimo da Delegacia Geral da Polícia Civil, para conhecimento da presente decisão e, dentre outras providências, para que alimente o Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAAC, nos termos do art. 6º, inciso VI, c/c art. 7º do Decreto nº 9.572, de 5 de dezembro de 2019, da Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar, além de adotar outras providências necessárias; b) à Corregedoria Setorial da Delegacia-Geral da Polícia Civil para adotar as medidas necessárias para apurar a responsabilidade pela ocorrência da prescrição, caso haja indícios de dolo ou culpa, conforme estabelecido no art. 201, § 4º, da Lei estadual nº 20.756, de 2020; c) à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Delegacia-Geral da Polícia Civil para realizar as devidas anotações no assentamento funcional do empregado, se for o caso, e adotar outras providências necessárias para cumprimento da decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Administração em Goiânia-GO, aos 15 dias de abril de 2024.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 454286